LEI Nº 3071, DE 24 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) no Orçamento Programa para 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:
Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2023 aprovado pela Lei nº 3023 de 19 de dezembro de 2022, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.11 – Fundeb 30%
12.361.2045.2.030.02 – Manutenção da Unidade Fundeb - Fundamental
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha - 522 R$ 40.000,00

12.365.2045.2.026.02 – Coordenação das Unidades de Ensino Pré-Escolar
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 540 R$ 300.000,00

12.365.2045.2.028.02 – Coordenação das Unidades de Ensino em Creches Municipais
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha - 556 R$ 300.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS **R$ 640.000,00**

Art. 2º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre de anulação parcial no valor de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.11 – Fundeb 30%
12.361.2045.2.030.02 – Manutenção da Unidade Fundeb - Fundamental
4490.51.00 – Obras e Instalações – Ficha - 528 R$ 40.000,00

12.365.2045.2.026.02 – Coordenação das Unidades de Ensino Pré-Escolar
4490.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 544 R$ 300.000,00

12.365.2045.2.028.02 – Coordenação das Unidades de Ensino em Creches Municipais
4490.51.00 – Obras e Instalações – Ficha - 559 R$ 300.000,00
TOTAL DOS DÉBITOS **R$ 640.000,00**

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2960/22 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Assinado por MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR (Senha) e EDIVALDO ANTONIO BRISCHI (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx, código: 3ab088e7-d09e-4aaf-be42-b7a4489e06de

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 24 de maio de 2023.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município

Autoria: Poder Executivo

Assinado por MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR (Senha) e EDIVALDO ANTONIO BRISCHI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx, código: 3ab088e7-d09e-4aaf-be42-b7a4489e06de